



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Segunda Feira, 13 de março de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 632/2017. Riacho dos Cavalos/PB, 10 de Março de 2017.

Altera a redação do anexo único correspondente as letras "C", "D", e "E", todos da Lei Municipal de nº 630/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências"

JOAQUIM HUGO VIEIRA carneiro, prefeito constitucional do município de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentada a vaga de Diretor da Unidade Mista de Saúde, ao anexo único, letra "C" da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

| | | |
|----|-----------------------------------|-------------|
| 01 | Diretor da Unidade Mista de Saúde | RS 1.500,00 |
|----|-----------------------------------|-------------|

Art. 2º. Fica Alterado o valor dos vencimentos do Cargo de Supervisor, constante no anexo único, letra "D", passando a ter a seguinte redação;

| | | |
|----|------------|-------------|
| 10 | Supervisor | RS 2.071,20 |
|----|------------|-------------|

At. 3º. Fica Alterado o valor dos vencimentos do Cargo de Sub. Coordenador de Iluminação Pública, constante no anexo único, letra "E", passando a ter a seguinte redação;

| | | |
|----|--|-------------|
| 01 | Sub. Coordenador de Iluminação Pública | RS 1.027,00 |
|----|--|-------------|

Art. 4º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 630/2017, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Fevereiro do corrente ano.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 633/2017 Riacho dos Cavalos- PB 10 de Março 2017.

Dispõe sobre a Criação de uma Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, a Casa de Apoio na cidade de João Pessoa/PB, para Acolhimento de Pacientes que residam em Riacho dos Cavalos/PB, e necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.

Parágrafo único. Define-se "CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO", como o serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os pacientes, que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, no município de Riacho dos Cavalos/PB, fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. A execução do presente instrumento será por intermédio da secretaria de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I OBJETIVO

Art. 3º. A presente Lei tem como objetivo criar a Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio no âmbito da cidade de João Pessoa/PB, objetivando proteger a saúde de seus cidadãos e garantir da qualidade e a segurança do serviço prestado aos usuários.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. São as seguintes:

- I - Ambiente: espaço fisicamente determinado e, caracterizado por dimensões e as seguintes instalações;
- II- Dormitórios;
- III- Sala;
- IV- Cozinha,
- V - Banheiro - ambiente dotado de bacia(s) sanitária(s), lavatório(s) e chuveiro(s).
- VI - Depósito de equipamentos/materiais - ambiente destinado à guarda de peças de mobiliário, aparelhos, equipamentos e acessórios de uso eventual.
- VII - Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

Capítulo II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Casa de Apoio e Acolhimento poderão terceirizar os serviços de alimentação, limpeza, lavanderia e remoção de pacientes, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO II DO PROGRAMA E RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A Casa de Apoio e Acolhimento deve possuir as seguintes gerências:

- I - Coordenador Geral;
- II - Subcoordenador;
- III - Assistente Administrativo;
- IV- Auxiliar de Serviços Gerais;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Segunda Feira, 13 de março de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO III INFRAESTRUTURA

Art. 7º. A Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

I - Todos os ambientes devem ser mantidos com revestimentos de paredes, pisos e tetos íntegros, com material liso, lavável, resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes;

Art. 8º. A água utilizada pelo estabelecimento deverá ser da rede pública de tratamento de água e esgoto.

Art. 9º. Os resíduos comuns devem ser destinados à coleta pública.

Art. 10º. Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação desta Lei para a Secretaria de Saúde criar portaria específica que regulamente esta Lei.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criando os programas de trabalho necessários à regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 12º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão os constantes das dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do Município;

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Fevereiro do corrente ano.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ACESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS:

a) **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão para atender as necessidades da Casa de Apoio e Acolhimento;**

| VAGAS | DISCRIMINAÇÃO |
|-------|-------------------------------|
| 01 | Coordenador |
| 01 | Subcoordenador |
| 02 | Assistente Administrativo |
| 02 | Auxiliares de Serviços Gerais |

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 634/2017. Riacho dos Cavalos/PB, 10 de março de 2017

Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros geral dos servidores do município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Constitucional do município de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do poder executivo municipal, os cargos de provimento efetivo previstos no **anexo I** do presente Projeto de Lei.

Parágrafo único. O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados na lei municipais nº. 588/2014, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

Art. 2º - As vagas para os cargos públicos deverão ser preenchidas pelos aprovados no concurso de 01/2015, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º - A nomeação dos aprovados no concurso público ficará condicionada às disposições contidas no art. 169 da constituição federal e no art. 38 do ato das disposições constitucionais transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes deste projeto de lei ocorrem por conta das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de riacho dos cavalos, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro